

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/038/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de consultoria ambiental para estudos técnicos e elaboração de documentos de acordo com o art. 6º da Resolução SEMAD 318/2005, para cadastramento da Unidade de Conservação Municipal – Parque Municipal da Cachoeira, atendendo a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Desenvolvimento Sustentável, Thales Gonçalves Costa, (Gestor do contrato), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ypê Bio Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ nº 11.197.385/0001-45, localizada à rua Teófilo Marques, nº 141, bairro Matriz, CEP 36.415-000, em Congonhas Minas Gerais, neste ato representado pelo seu sócio, Sr Bernardo Monteiro Cordeiro, CPF nº 070.761.626-36, C.I nº MG-10.584.914, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 234/2013, Pregão Presencial nº. PMC/086/2013, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria ambiental para estudos técnicos e elaboração de documentos de acordo com o art. 6º da Resolução SEMAD 318/2005, para cadastramento da Unidade de Conservação Municipal – Parque Municipal da Cachoeira, com a finalidade de Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e junto ao Instituto Estadual de Florestas e, atendendo a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

1.2. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica com experiência comprovada em consultoria na área ambiental.

1.3. Os serviços serão prestados no município de Congonhas, na sede da Prefeitura e no local onde está situada a unidade de conservação.

1.4. A consultoria será em caráter presencial, mediante assessoria ostensiva, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Prefeitura Municipal e na unidade de conservação.

1.5. A equipe técnica multidisciplinar deverá ser composta por Engenheiro Florestal (que deverá ser indicado para a coordenação geral), Biólogo, Agrônomo, Geógrafo, Analista de Sistema,

Advogado com especialização em Direito Ambiental, devidamente registrados no Conselho Profissional competente.

CLAUSULA II - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/086/2013, sendo o total do presente contrato o valor de **RS440.700,00**(quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais), não se admitindo reajuste no prazo inferior a 1(um) ano, a contar da data fixada para entrega da proposta.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.3.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias da entrega do relatório de atividades realizadas, juntamente com a apresentação do documento fiscal e CND's, que deverá ser aceito, atestado e processado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2014:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 - Diretoria de Meio Ambiente

Centro de Custo 916 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 824/2014

CLÁUSULA VI - PENALIDADE E MULTA

6.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo, III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80;

Capítulo IV: Seção I: Art. 81 e Seção II: Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

6.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

6.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

6.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

- a) Entregar relatório de atividades realizadas mensalmente, solicitados através de Autorização de Serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Serviços.
- b) Elaborar mapa, com localização georreferenciada dos limites da unidade no município e seu respectivo memorial descritivo.
- c) Promover a consulta pública e apresentar os estudos na Audiência Pública sobre a criação da unidade de conservação.

- d) Juntar cópia do processo de consulta pública para criação da unidade.
- e) Elaborar relatório dos estudos técnicos, com as informações e documentos seguintes:
- 1) caracterização física: geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, clima e quando cabível, espeleologia;
 - 2) caracterização biológica: cobertura vegetal e flora, mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e, quando cabível, bioespeleologia e paleontologia;
 - 3) caracterização socioeconômica da unidade de conservação e entorno: uso e ocupação do solo, demografia, principais atividades econômicas, principais vetores de pressão, comunidades tradicionais e usos tradicionais de recursos naturais;
 - 4) relevância das áreas para a conservação da biodiversidade e justificativa para as suas inclusões na categoria de manejo;
 - 5) comprovante de dominialidade para a Unidade de Conservação de domínio público e para as áreas públicas nas demais unidades;
 - 6) medidas iniciais de proteção às áreas implementadas;
 - 7) infra-estrutura existente;
 - 8) definição e descrição da zona de amortecimento;
 - 9) plano de manejo da unidade de conservação;
 - 10) identificação e assinatura dos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- f) Apresentar ao IEF toda a documentação referente à pretensão de cadastramento da UC e acompanhar junto ao mesmo todo o trâmite relativo à vistoria, Laudo de Vistoria e parecer técnico sobre a documentação apresentada, enquadramento, estágio de implantação e qualificação da Unidade.
- g) A contratada deverá prestar consultoria em caráter presencial, mediante assessoria ostensiva, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Prefeitura Municipal e na unidade de conservação.
- h) A contratada deverá prestar os serviços em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie dos serviços a serem contratados.
- i) As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, isentando, assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Prefeitura, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregadas ou ajustadas na execução dos serviços contratados.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com execução do objeto deste contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, tributo, seguros, fretes e outros.

- m) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- o) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Autorização de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Prestar os esclarecimentos e informações pertinentes aos serviços, e aos locais de realização dos mesmos;
- d) Aplicar penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das Obrigações Contratuais que foram assumidas.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização do contrato competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável por meio da Diretoria de Meio Ambiente.

10.2. Os serviços somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pela Diretoria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PRC 234/13, Pregão Presencial nº PMC/086/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Thales Gonçalves Costa
Secretário de Desenv. Sustentável

Bernardo Monteiro Cordeiro
Ypê Bio Estudos e Projetos Ambientais Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª